



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250318DV00006

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Rua 08 DE Maio, s/n - Centro - Barra de Santa Rosa - PB

CEP: 58170-000 - Tel.: (83) 0.

OBJETO:

LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Março de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispênsa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A decisão de locar um veículo é embasada em um conjunto de fatores que visam otimizar as operações da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa – PB, de forma eficiente e responsável:

A cidade de Barra de Santa Rosa – PB apresenta diversas regiões com acesso limitado devido a condições de infraestrutura. A locação de um veículo possibilitará o deslocamento eficiente dos vereadores e funcionários para tais áreas, garantindo o contato direto com os cidadãos residentes nessas localidades. Isso permitirá uma compreensão mais completa das necessidades da população e facilitará a representação efetiva dos interesses dessas comunidades no âmbito legislativo.

O veículo a ser locado também será essencial para viabilizar a realização de vistorias técnicas em obras e projetos municipais. A equipe da Câmara poderá verificar in loco o andamento das obras, a qualidade dos serviços prestados e a utilização adequada dos recursos públicos. Esse monitoramento constante contribuirá para a transparência na gestão pública e para a tomada de decisões embasadas em informações atualizadas e precisas.

A locação de um veículo para uso da Câmara Municipal garantirá a agilidade nas atividades cotidianas. As demandas legislativas, reuniões, audiências públicas e demais compromissos requerem um meio de transporte confiável e disponível a qualquer momento. Com um veículo à disposição, os vereadores e funcionários poderão cumprir suas agendas de forma mais eficaz, evitando atrasos e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Quanto a escolha em locar, podemos citar benefícios como as despesas com manutenção e licenciamento no contrato de locação garante que o veículo permanecerá em ótimas condições de operação ao longo de todo o período de locação. Isso elimina preocupações quanto a custos inesperados de manutenção, assegurando que o veículo esteja sempre pronto para uso, como também, o seguro total é um elemento crucial para a proteção do patrimônio e a garantia da continuidade das operações da Câmara Municipal. Em casos de acidentes, furtos, danos ou eventos imprevistos, o seguro oferece cobertura financeira, preservando os recursos públicos e mantendo a continuidade das atividades.

A locação do veículo com as despesas de manutenção e seguro inclusos permite uma previsibilidade orçamentária mais eficaz. Isso evita gastos inesperados, garantindo que os recursos da Câmara sejam direcionados para outras áreas prioritárias, como projetos em prol da comunidade e melhorias nos serviços públicos. Além disso, a locação não requer um grande investimento inicial, como ocorreria na compra de um veículo.



Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Maycon Wagner Mendes Luna
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

1.2. Classificação do objeto: Comum.



2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A cidade de Barra de Santa Rosa – PB apresenta diversas regiões com acesso limitado devido a condições de infraestrutura. A locação de um veículo possibilitará o deslocamento eficiente dos vereadores e funcionários para tais áreas, garantindo o contato direto com os cidadãos residentes nessas localidades. Isso permitirá uma compreensão mais completa das necessidades da população e facilitará a representação efetiva dos interesses dessas comunidades no âmbito legislativo.

O veículo a ser locado também será essencial para viabilizar a realização de vistorias técnicas em obras e projetos municipais. A equipe da Câmara poderá verificar in loco o andamento das obras, a qualidade dos serviços prestados e a utilização adequada dos recursos públicos. Esse monitoramento constante contribuirá para a transparência na gestão pública e para a tomada de decisões embasadas em informações atualizadas e precisas.

A locação de um veículo para uso da Câmara Municipal garantirá a agilidade nas atividades cotidianas. As demandas legislativas, reuniões, audiências públicas e demais compromissos requerem um meio de transporte confiável e disponível a qualquer momento. Com um veículo à disposição, os vereadores e funcionários poderão cumprir suas agendas de forma mais eficaz, evitando atrasos e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Quanto a escolha em locar, podemos citar benefícios como as despesas com manutenção e licenciamento no contrato de locação garante que o veículo permanecerá em ótimas condições de operação ao longo de todo o período de locação. Isso elimina preocupações quanto a custos inesperados de manutenção, assegurando que o veículo esteja sempre pronto para uso, como também, o seguro total é um elemento crucial para a proteção do patrimônio e a garantia da continuidade das operações da Câmara Municipal. Em casos de acidentes, furtos, danos ou eventos imprevistos, o seguro oferece cobertura financeira, preservando os recursos públicos e mantendo a continuidade das atividades.

A locação do veículo com as despesas de manutenção e seguro inclusos permite uma previsibilidade orçamentária mais eficaz. Isso evita gastos inesperados, garantindo que os recursos da Câmara sejam direcionados para outras áreas prioritárias, como projetos em prol da comunidade e melhorias nos serviços públicos. Além disso, a locação não requer um grande investimento inicial, como ocorreria na compra de um veículo.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, 4 portas, motor mínimo 1.0, manual, modelo a partir de 2022, capacidade para 5 passageiros, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar-condicionado, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, Seguro Total incluso bem como as despesas com manutenção e licenciamento. Ficarão a cargo da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa as despesas com motorista, combustível, pneus, troca de óleo e filtros.	mes	10



4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 10 (dez) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 34.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Março de 2025.

MAISÃO PERMANENTE
PO. 05
JB
E LCI

Maycon Wagner Mendes Luna...
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.



1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. A cidade de Barra de Santa Rosa – PB apresenta diversas regiões com acesso limitado devido a condições de infraestrutura. A locação de um veículo possibilitará o deslocamento eficiente dos vereadores e funcionários para tais áreas, garantindo o contato direto com os cidadãos residentes nessas localidades. Isso permitirá uma compreensão mais completa das necessidades da população e facilitará a representação efetiva dos interesses dessas comunidades no âmbito legislativo.

O veículo a ser locado também será essencial para viabilizar a realização de vistorias técnicas em obras e projetos municipais. A equipe da Câmara poderá verificar in loco o andamento das obras, a qualidade dos serviços prestados e a utilização adequada dos recursos públicos. Esse monitoramento constante contribuirá para a transparência na gestão pública e para a tomada de decisões embasadas em informações atualizadas e precisas.

A locação de um veículo para uso da Câmara Municipal garantirá a agilidade nas atividades cotidianas. As demandas legislativas, reuniões, audiências públicas e demais compromissos requerem um meio de transporte confiável e disponível a qualquer momento. Com um veículo à disposição, os vereadores e funcionários poderão cumprir suas agendas de forma mais eficaz, evitando atrasos e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Quanto a escolha em locar, podemos citar benefícios como as despesas com manutenção e licenciamento no contrato de locação garante que o veículo permanecerá em ótimas condições de operação ao longo de todo o período de locação. Isso elimina preocupações quanto a custos inesperados de manutenção, assegurando que o veículo esteja sempre pronto para uso, como também, o seguro total é um elemento crucial para a proteção do patrimônio e a garantia da continuidade das operações da Câmara Municipal. Em casos de acidentes, furtos, danos ou eventos imprevistos, o seguro oferece cobertura financeira, preservando os recursos públicos e mantendo a continuidade das atividades.

A locação do veículo com as despesas de manutenção e seguro inclusos permite uma previsibilidade orçamentária mais eficaz. Isso evita gastos inesperados, garantindo que os recursos da Câmara sejam direcionados para outras áreas prioritárias, como projetos em prol da comunidade e melhorias nos serviços públicos. Além disso, a locação não requer um grande investimento inicial, como ocorreria na compra de um veículo.

1.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, 4 portas, motor mínimo 1.0, m...	...	mes	10

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Março de 2025.

Maycon Wagner Mendes Luna...
 MAYCON WAGNER MENDES LUNA
 Secretário de Administração Geral

MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PO AB 07
 JB



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

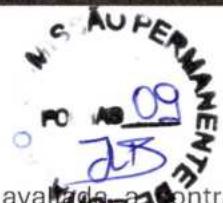
Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Março de 2025.

Maycon Wagner Mendes Luna
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

3. Necessidade da contratação

A cidade de Barra de Santa Rosa – PB apresenta diversas regiões com acesso limitado devido a condições de infraestrutura. A locação de um veículo possibilitará o deslocamento eficiente dos vereadores e funcionários para tais áreas, garantindo o contato direto com os cidadãos residentes nessas localidades. Isso permitirá uma compreensão mais completa das necessidades da população e facilitará a representação efetiva dos interesses dessas comunidades no âmbito legislativo.

O veículo a ser locado também será essencial para viabilizar a realização de vistorias técnicas em obras e projetos municipais. A equipe da Câmara poderá verificar in loco o andamento das obras, a qualidade dos serviços prestados e a utilização adequada dos recursos públicos. Esse monitoramento constante contribuirá para a transparência na gestão pública e para a tomada de decisões embasadas em informações atualizadas e precisas.

A locação de um veículo para uso da Câmara Municipal garantirá a agilidade nas atividades cotidianas. As demandas legislativas, reuniões, audiências públicas e demais compromissos requerem um meio de transporte confiável e disponível a qualquer momento. Com um veículo à disposição, os vereadores e funcionários poderão cumprir suas agendas de forma mais eficaz, evitando atrasos e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Quanto a escolha em locar, podemos citar benefícios como as despesas com manutenção e licenciamento no contrato de locação garantir que o veículo permanecerá em ótimas condições de operação ao longo de todo o período de locação. Isso elimina preocupações quanto a custos inesperados de manutenção, assegurando que o veículo esteja sempre pronto para uso, como também, o seguro total é um elemento crucial para a proteção do patrimônio e a garantia da continuidade das operações da Câmara Municipal. Em casos de acidentes, furtos, danos ou eventos imprevistos, o seguro oferece cobertura financeira, preservando os recursos públicos e mantendo a continuidade das atividades.

A locação do veículo com as despesas de manutenção e seguro inclusos permite uma previsibilidade orçamentária mais eficaz. Isso evita gastos inesperados, garantindo que os recursos da Câmara sejam direcionados para outras áreas prioritárias, como projetos em prol da comunidade e melhorias nos serviços públicos. Além disso, a locação não requer um grande investimento inicial, como ocorreria na compra de um veículo.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:



CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, 4 portas, motor mínimo 1.0, manual, modelo a partir de 2022, capacidade para 5 passageiros, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar condicionado, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, Seguro Total incluso bem como as despesas com manutenção e licenciamento. Ficarão a cargo da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa as despesas com motorista, combustível, pneus, troca de óleo e filtros.	mes	10

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de

assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

JB
FO AB
11
COPA
PERMANENTE

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 34.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatório por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretendida solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Março de 2025.

Maycon Wagner Mendes Luna
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

1.0 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

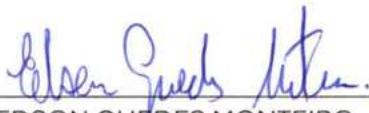
Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Março de 2025.


EDSON GUEDES MONTEIRO
Presidente

✓ JF P3
PO AB
DE LCI/21
O AUFERMANTE



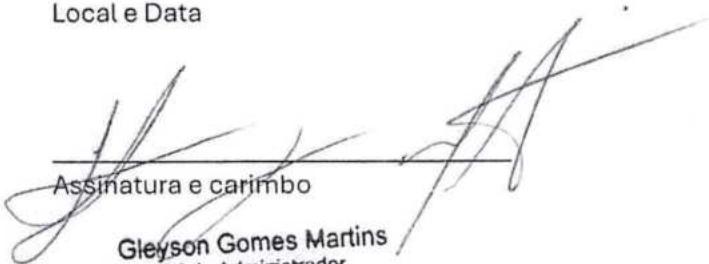
PESQUISA DE MERCADO

NOME: Gleyson Gomes MARTINS CPF/CNPJ: 18 974 947 000-69
ENDERECO: RUA JOSÉ MATIAS DE ALMEIDA N° 21 A
TELEFONE: 83 99316-2628 E-MAIL: gleysomfrisco@hotmail.com

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, 4 portas, motor mínimo 1.0, manual, modelo a partir de 2022, capacidade para 5 passageiros, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar-condicionado, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, Seguro Total incluso bem como as despesas com manutenção e licenciamento. Ficarão a cargo da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa as despesas com motorista, combustível, pneus, troca de óleo e filtros.	MÊS	10	<u>340,00</u>	
Total:					<u>34.000,00</u>

Barra de Santa Rosa 26 de Fevereiro 2025

Local e Data



Assinatura e carimbo

Gleyson Gomes Martins
Sócio Administrador
CPF: 008.762.474-51





**NOME EMPRESARIAL: COLECT MULTISERVICOS TERCEIRIZACAO
ESPECIALIZADA LTDA CNPJ: 49.095.200/0001-64**

RUA: ABDON DE SOUSA MACIEL, 206 – CENTRO – TAPEROA – PB

CONTATO: (83) 9 8884-9325 - JOHNATANGLYSTON@HOTMAIL.COM

PROPOSTA

JOAQUIM PERMANENTE
PO AB 15
JF

Prezados Senhores, nós da empresa **COLECT MULTISERVICOS TERCEIRIZACAO ESPECIALIZADA LTDA CNPJ: 49.095.200/0001-64**, conforme solicitado por CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - PB, apresentamos proposta de preços, sob os seguintes valores:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, 4 portas, motor mínimo 1.0, manual, modelo a partir de 2022, capacidade para 5 passageiros, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar-condicionado, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, Seguro Total incluso bem como as despesas com manutenção e licenciamento. Ficarão a cargo da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa as despesas com motorista, combustível, pneus, troca de óleo e filtros.	MÊS	10	4.000,00	40.000,00
Total:					40.000,00

DECLARAMOS QUE: Nossos serviços serão prestados nas dependências da instituição contratante sem qualquer que qualquer documento seja retirado do seu ambiente de origem;

Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional

Taperoa, 27 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOHNATAN GLERYSTON FARIAS DE GOUVEIA
Data: 27/02/2025 15:29:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOHNATAN GELRYSTON FARIAS DE GOUVEIA

CPF: 082.149.344-27

RG: 3324488

SÓCIO ADMISTRADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A cidade de Barra de Santa Rosa – PB apresenta diversas regiões com acesso limitado devido a condições de infraestrutura. A locação de um veículo possibilitará o deslocamento eficiente dos vereadores e funcionários para tais áreas, garantindo o contato direto com os cidadãos residentes nessas localidades. Isso permitirá uma compreensão mais completa das necessidades da população e facilitará a representação efetiva dos interesses dessas comunidades no âmbito legislativo.

O veículo a ser locado também será essencial para viabilizar a realização de vistorias técnicas em obras e projetos municipais. A equipe da Câmara poderá verificar in loco o andamento das obras, a qualidade dos serviços prestados e a utilização adequada dos recursos públicos. Esse monitoramento constante contribuirá para a transparência na gestão pública e para a tomada de decisões embasadas em informações atualizadas e precisas.

A locação de um veículo para uso da Câmara Municipal garantirá a agilidade nas atividades cotidianas. As demandas legislativas, reuniões, audiências públicas e demais compromissos requerem um meio de transporte confiável e disponível a qualquer momento. Com um veículo à disposição, os vereadores e funcionários poderão cumprir suas agendas de forma mais eficaz, evitando atrasos e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Quanto a escolha em locar, podemos citar benefícios como as despesas com manutenção e licenciamento no contrato de locação garante que o veículo permanecerá em ótimas condições de operação ao longo de todo o período de locação. Isso elimina preocupações quanto a custos inesperados de manutenção, assegurando que o veículo esteja sempre pronto para uso, como também, o seguro total é um elemento crucial para a proteção do patrimônio e a garantia da continuidade das operações da Câmara Municipal. Em casos de acidentes, furtos, danos ou eventos imprevistos, o seguro oferece cobertura financeira, preservando os recursos públicos e mantendo a continuidade das atividades.

A locação do veículo com as despesas de manutenção e seguro inclusos permite uma previsibilidade orçamentária mais eficaz. Isso evita gastos inesperados, garantindo que os recursos da Câmara sejam direcionados para outras áreas prioritárias, como projetos em prol da comunidade e melhorias nos serviços públicos. Além disso, a locação não requer um grande investimento inicial, como ocorreria na compra de um veículo.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus

desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, 4 portas, motor mínimo 1.0, manual, modelo a partir de 2022, capacidade para 5 passageiros, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar condicionado, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, Seguro Total incluso bem como as despesas com manutenção e licenciamento. Ficarão a cargo da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa as despesas com motorista, combustível, pneus, troca de óleo e filtros.	mes	10

ANEXO 17
PO AS
JB
DE LICITAÇÃO

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 10 (dez) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

PO AS 18
JF
REMANE
CIA

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

*C. AUFERMA
19/07/2024
LJ*

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

18.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

20.0. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EM FORMATO PRESENCIAL

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de dispensa de licitação, no formato presencial.

Importante constar que, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos para obrigatoriedade da realização de licitações na forma eletrônica, vejamos:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (negrito) (...)

Desta forma, considerando que o município de Barra de Santa Rosa possui 12.904 habitantes de acordo com o Censo Demográfico de 2022 divulgado pelo IBGE, justifica-se a realização dos procedimentos licitatórios na forma presencial.

Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Março de 2025.

Maycon Wagner Mendes Luna...
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral

*12/03/2025
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO*



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

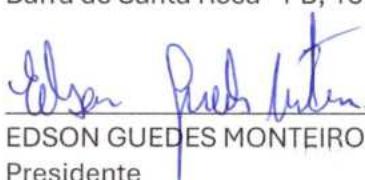
Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Março de 2025.


EDSON GUEDES MONTEIRO
Presidente





VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

*2023
PO 823
ESTE DE JCI*

2.0 DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Para a estimativa de valores na contratação pretendida, foi realizada uma pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, usando como critério de Seleção dos Fornecedores:

2.2.1. As empresas selecionadas foram identificadas por meio do histórico de processos anteriores realizados pela Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa e ainda consultas a processos licitatórios semelhantes realizados por outros órgãos públicos da região e cidades circunvizinhas. Essa abordagem visa assegurar que os fornecedores possuam experiência comprovada em atender às necessidades específicas do setor público municipal.

2.3. Procedimentos Adotados:

2.3.1. Solicitação Formal de Cotação: Cada fornecedor recebeu uma solicitação formal de cotação, via e-mail, com anexo detalhando as especificações do objeto a ser contratado (modelo de proposta).

2.3.2. Análise das Propostas Recebidas: As propostas foram analisadas considerando critérios técnicos e comerciais, visando identificar a oferta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4. Desta forma, fica demonstrado que a escolha dos fornecedores para a pesquisa de preços baseou-se em critérios objetivos e transparentes, alinhados às melhores práticas e às normativas aplicáveis. A metodologia adotada visa garantir a seleção de fornecedores e a obtenção de propostas que refletem os valores de mercado, assegurando a economicidade e a eficiência na contratação pública.

2.5. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Março de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, 4 portas, motor mínimo 1.0, manual, modelo a partir de 2022, capacidade para 5 passageiros, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar condicionado, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, Seguro Total incluso bem como as despesas com manutenção e licenciamento. Ficarão a cargo da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa as despesas com motorista, combustível, pneus, troca de óleo e filtros.	mes	10	3.400,00	34.000,00
				Total	34.000,00

3.0 DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 34.000,00.

4.0 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 10 (dez) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025 considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, na hipótese e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Março de 2025.

Maycon Wagner Mendes Luna
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Emanuel Ferreira de Souto



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:



Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

DOTAÇÃO: 01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURIDICA.

Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Março de 2025.



EDIVANILSON SILVA DE FREITAS
Tesoureiro



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.



DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

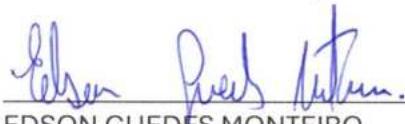
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Março de 2025.


EDSON GUEDES MONTEIRO

Presidente



PORTARIA DE Nº 005/2024 DE 08 DE MARÇO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação e Comissão de Contratação; para conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA,
Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/21 e demais legislações vigentes,

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por inexigibilidade de licitação previstas do art. 74 e por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas do art. 75;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **QUEFRÉN GUEDES DE SOUSA, JOSENILSON LIMA BARBOSA** e **ROBERSON RODRIGO SILVA SANTOS**, para exercerem a função de **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** das licitações e contratações desta Câmara Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Os servidores mencionados no caput deste artigo comporão a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, sob a presidência do primeiro Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 08 de março de 2024.


Edson Guedes Monteiro
Presidente





REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250318DV00006

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Administração

Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA N° DV00006/2025 - 18/03/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Março de 2025.

Cláudia Lúcia de Sá
Agente de Contratação



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250318DV00006

Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela: Dispensa nº DV00006/2025 - 18/03/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e

qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Barra de Santa Rosa - PB, 18 de Março de 2025.

Carífera Fundo de Sape
Agente de Contratação

31
JF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

32
JB

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.974.947/0001-69
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/09/2013

NOME EMPRESARIAL
GLEYSON GOMES MARTINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
2E LOCACOES E CONSTRUCOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

41.20-4-00 - Construção de edifícios
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R JOSE MATIAS DE ALMEIDA

NÚMERO
20A

COMPLEMENTO
TERREO;

CEP
58.170-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BARRA DE SANTA ROSA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
C.GOMESMARTINS@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9177-1022/ (83) 9316-2628

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/01/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/03/2025 às 12:05:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.974.947/0001-69

Razão

Social: GLEYSON GOMES MARTINS ME

Endereço: RUA JOSE MATIAS DE ALMEIDA 20A / CENTRO / BARRA DE SANTA ROSA / PB / 58170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2025 a 06/04/2025

Certificação Número: 2025030802572273664495

Informação obtida em 19/03/2025 16:29:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLEYSON GOMES MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.974.947/0001-69

Certidão nº: 15959795/2025

Expedição: 19/03/2025, às 16:31:13

Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEYSON GOMES MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.974.947/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

01/03/2025
S 35
JB
S/INTERNA
S/CLIQUE

CÓDIGO: **D053.6FE4.AFE4.8950**

Emitida no dia 19/03/2025 às 16:32:24

Nome Empresarial:

GLEYSON GOMES MARTINS

Endereço:

JOSE MATIAS DE ALMEIDA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.221.983-0

Número:

20

Complemento:

TERREO

CEP:

58170-000

Município:

BARRA DE SANTA ROSA

Situação Cadastral:

SUSPENSO

CNPJ/CPF:

18.974.947/0001-69

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

08993925000192
RUA MANOEL DE SOUSA LIMA, N° 118
FONE: (83) 3376-1140
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
005737	26/02/2025	90 DIAS	065/2013

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 18.974.947/0001-69	Nome/Razão Social GLEYSON GOMES MARTINS
--------------------------------	--

Endereço: R JOSE MATIAS DE ALMEIDA	Numero: 20A
---------------------------------------	----------------

Complemento: TERREO;	Bairro: CENTRO
-------------------------	-------------------

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

CONTRATOS, LICITAÇÕES E OUTROS FINS

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

BARRA DE SANTA ROSA 26 de fevereiro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE NIELTON SILVA RODRIGUES
Data: 26/02/2025 12:39:23-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOSÉ NIELTON SILVA RODRIGUES
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Nielton



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

08993925000192

RUA MANOEL DE SOUSA LIMA, N° 118

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

FIC - FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

FC 337
ZP
FIC

26/02/2025 12:52
Page 1 of 1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
065/2013

CPF/CNPJ
18.974.947/0001-69

DATA DE ABERTURA
27/09/2013

SITUAÇÃO
ATIVO

NOME EMPRESARIAL
GLEYSON GOMES MARTINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMERCIAL GOMES MARTINS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE NIELTON SILVA RODRIGUES
Data: 26/02/2025 12:39:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO

R JOSE MATIAS DE ALMEIDA

NÚMERO

20A

COMPLEMENTO

TERREO;

CEP

58170-00

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

BARRA DE SANTA ROSA

UF

PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

C.GOMESMARTINS@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(83) 9177-1022/ (83) 9316-2628

OBSERVAÇÕES GERAIS DO MERCANTIL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

26/02/2025

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO. VÁLIDO POR 60 DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 065/2013 CPF/CNPJ: 18.974.947/0001-69

Razão Social: GLEYSON GOMES MARTINS

Nome Fantasia: COMERCIAL GOMES MARTINS

Endereço: R JOSE MATIAS DE ALMEIDA, 20A

Numero: 20A Complemento: TERREO;

Bairro: CENTRO

Atividade: COMÉRCIO

Classificação da Atividade Principal (CNAE):

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

INÍCIO ATIV.: 27/09/2013

2025

EMITIDO: 24/02/2025 **VALIDADE:** 24/02/2026

BARRA DE SANTA ROSA, 26 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
JOSE NIELTON SILVA RODRIGUES
Data: 26/02/2025 12:39:23-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Resp. Emissão

Dept. Adm. Tributária

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GLEYSON GOMES MARTINS
CNPJ: 18.974.947/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:23 do dia 01/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2018.

Código de controle da certidão: **1629.2A6C.1CC9.B354**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/03/2025 16:44:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GEYSON GOMES MARTINS**
CNPJ: **18.974.947/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 065/2013 CPF/CNPJ: 18.974.947/0001-69

Razão Social: GLEYSON GOMES MARTINS

Nome Fantasia: COMERCIAL GOMES MARTINS

Endereço: R JOSE MATIAS DE ALMEIDA, 20A

Numero: 20A Complemento: TERREO;

Bairro: CENTRO

Atividade: COMÉRCIO

Classificação da Atividade Principal (CNAE):

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

INÍCIO ATIV.: 27/09/2013



EMITIDO: 24/02/2025 VALIDADE: 24/02/2026

BARRA DE SANTA ROSA, 26 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente



JOSE NIELTON SILVA RODRIGUES

Data: 26/02/2025 12:39:23-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Resp. Emissão

Dept. Adm. Tributária

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



42
JCB
2025-02-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

08993925000192
RUA MANOEL DE SOUSA LIMA, N° 118
FONE: (83) 3376-1140
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
005737	26/02/2025	90 DIAS	065/2013

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 18.974.947/0001-69	Nome/Razão Social GEYSON GOMES MARTINS
Endereço: R JOSE MATIAS DE ALMEIDA	Numero: 20A
Complemento: CENTREO;	Bairro: CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

CONTRATOS, LICITAÇÕES E OUTROS FINS

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

BARRA DE SANTA ROSA 26 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente



JOSE NIELTON SILVA RODRIGUES
Data: 26/02/2025 12:39:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ NIELTON SILVA RODRIGUES
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Nielton



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

08993925000192

RUA MANOEL DE SOUSA LIMA, N° 118
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

FIC - FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

43
JB
FIC
100-34191

26/02/2025 12:52
Page 1 of 1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
065/2013

CPF/CNPJ
18.974.947/0001-69

DATA DE ABERTURA
27/09/2013

SITUAÇÃO
ATIVO

NOME EMPRESARIAL
GLEYSON GOMES MARTINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMERCIAL GOMES MARTINS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORME

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE NIELTON SILVA RODRIGUES
Data: 26/02/2025 12:39:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

R JOSE MATIAS DE ALMEIDA

20A

TERREO;

CEP

58170-00

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

BARRA DE SANTA ROSA

UF

PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

C.GOMESMARTINS@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(83) 9177-1022/ (83) 9316-2628

OBSERVAÇÕES GERAIS DO MERCANTIL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

26/02/2025

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO. VÁLIDO POR 60 DIAS.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00006/2025

Barra de Santa Rosa - PB, 19 de Março de 2025.

*c au mfc
JL
FC
JL
ENTRE JCI*

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A cidade de Barra de Santa Rosa – PB apresenta diversas regiões com acesso limitado devido a condições de infraestrutura. A locação de um veículo possibilitará o deslocamento eficiente dos vereadores e funcionários para tais áreas, garantindo o contato direto com os cidadãos residentes nessas localidades. Isso permitirá uma compreensão mais completa das necessidades da população e facilitará a representação efetiva dos interesses dessas comunidades no âmbito legislativo.

O veículo a ser locado também será essencial para viabilizar a realização de vistorias técnicas em obras e projetos municipais. A equipe da Câmara poderá verificar in loco o andamento das obras, a qualidade dos serviços prestados e a utilização adequada dos recursos públicos. Esse monitoramento constante contribuirá para a transparência na gestão pública e para a tomada de decisões embasadas em informações atualizadas e precisas.

A locação de um veículo para uso da Câmara Municipal garantirá a agilidade nas atividades cotidianas. As demandas legislativas, reuniões, audiências públicas e demais compromissos requerem um meio de transporte confiável e disponível a qualquer momento. Com um veículo à disposição, os vereadores e funcionários poderão cumprir suas agendas de forma mais eficaz, evitando atrasos e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

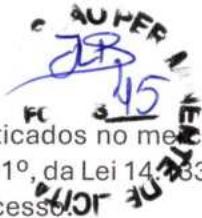
Quanto a escolha em locar, podemos citar benefícios como as despesas com manutenção e licenciamento no contrato de locação garante que o veículo permanecerá em ótimas condições de operação ao longo de todo o período de locação. Isso elimina preocupações quanto a custos inesperados de manutenção, assegurando que o veículo esteja sempre pronto para uso, como também, o seguro total é um elemento crucial para a proteção do patrimônio e a garantia da continuidade das operações da Câmara Municipal. Em casos de acidentes, furtos, danos ou eventos imprevistos, o seguro oferece cobertura financeira, preservando os recursos públicos e mantendo a continuidade das atividades.

A locação do veículo com as despesas de manutenção e seguro inclusos permite uma previsibilidade orçamentária mais eficaz. Isso evita gastos inesperados, garantindo que os recursos da Câmara sejam direcionados para outras áreas prioritárias, como projetos em prol da comunidade e melhorias nos serviços públicos. Além disso, A locação não requer um grande investimento inicial, como ocorreria na compra de um veículo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GLEYSON GOMES MARTINS - R\$ 34.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade,

apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.



4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maycon Wagner Mendes Luna...
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
DV00006/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, 4 portas, motor mínimo 1.0, manual, modelo a partir de 2022, capacidade para 5 passageiros, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar condicionado, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, Seguro Total incluso bem como as despesas com manutenção e licenciamento. Ficarão a cargo da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa as despesas com motorista, combustível, pneus, troca de óleo e filtros.						
GLEYSON GOMES MARTINS	mes	10	3.400,00	34.000,00	1	

Barra de Santa Rosa - PB, 19 de Março de 2025

RESULTADO FINAL:

- GLEYSON GOMES MARTINS.

18.974.947/0001-69

Item(s): 1.

Valor: R\$ 34.000,00

Maycon Wagner Mendes Luna
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral





MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250318DV00006

CONTRATO Nº:/...

• AUTÉ
17
JEB
30/11/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, Rua 8 de Maio, s/n, Centro, Barra de Santa Rosa / PB - CEP: 58170-000, CNPJ nº 02.262.190/0001-40, neste ato representada pelo Presidente EDSON GUEDES MONTEIRO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nestacidade, CPF nº 035.320.424-28, Carteira de Identidade nº 2513616 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF nº , neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº , Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURIDICA.

48
JB
EMTEC/21

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

10
JB
TÉCNICO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuite.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de Santa Rosa - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

Roberson Rodolfo Silva Santos

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

Any Jussara Viprino Fernandes

.....

51
JR
INTER JCI



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00006/2025
Assunto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.
Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

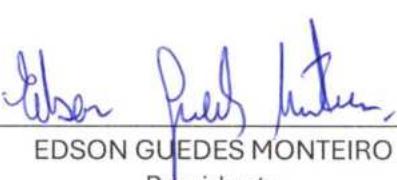
DESPACHO



APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Barra de Santa Rosa - PB, 19 de Março de 2025.


EDSON GUEDES MONTEIRO

Presidente



DISPENSA Nº DV00006/2025

REQUERENTE: SETOR DE CONTRATAÇÃO

PARECER JURÍDICO

53
53-
TNT
JF
10/07/2025
AUTOR

LICITAÇÃO. HIPÓTESE DE DISPENSA DO FORMAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Setor de Contratação desta Casa Legislativa, conforme requerimento da Secretaria de Administração Geral desta Casa, acerca da possibilidade de LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

2. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos, sendo elas: **a) dispensa de licitação (art. 75) e b) inexigibilidade de licitação (art.74).**



4. Conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nestes casos a licitação é possível, mas a lei expressamente permite que a contratação seja direta.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços compras;

5. A nova lei de licitações, com base no art. 182, também estabelece que tais valores poderão ser atualizados anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Federal, deste modo, com base no DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, para o ano de 2025, o valor estabelecido no art 75, II, foi atualizado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**

6. Deste modo ao verificar o preço estimado para a contratação direta, infere-se que o referido valor de **R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação, por não ultrapassar o limite legal. Portanto, não há óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

7. Ainda seguindo os ditames da Lei nº 14.133/2021, o art. 72, estabelece os requisitos para contratação direta, listando para tanto, a documentação necessária para instrução do processo. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

8. Neste ponto, cabe destacar que o processo de contratação foi formalizado



atendendo os requisitos do art. 72, I, através do Memorando apenso aos autos, da Diretoria da Câmara, no qual deu origem a demanda.

9. Em seguida, o art. 72, II, estabeleceu a necessidade do levantamento da estimativa da despesa a ser realizada, nos termos do art. 23, da nova lei de licitação, quanto a este ponto, cabe destacar que foram realizadas pesquisas de preço e foram juntados ao processo a cotação de preço, apensa aos autos.

10. Na mesma toada, também foi estabelecido a necessidade, conforme art. 72, III, de apresentação de parecer jurídico demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos para contratação, o que se evidencia através da presente manifestação, no qual foi elaborado nos termos do art. 53 §1º da Lei 14.133/2021.

11. Quanto a necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, conforme art. 72, IV, foi juntado ao processo manifestação da Tesouraria declarando haver disponibilidade orçamentaria, conforme Despacho aos autos.

12. Ainda da análise da documentação referente as contratações diretas, temos que a lei de licitações prever, conforme art. 72, V, a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sobre este tema a própria lei de licitações em seu art. 62 define quais os requisitos mínimos para habilitação e qualificação. Vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica; II
- técnica;
III - fiscal, social e trabalhista; IV
- econômico-financeira.

13. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar, assim como determina o art. 66 da Lei nº 14.133 de 2021, neste ponto resta satisfeita a presente obrigação conforme documentação acosta ao processo.

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

14. Nessa mesma toada, quanto a habilitação técnica temos que esta é o conjunto de requisitos exigidos pela lei que comprovem, de forma objetiva e razoável a capacidade



de um licitante em executar o objeto da licitação.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15. Quanto a este requisito o § 3º do supracitado dispositivo, faculta a administração pública a substituir tais exigências por outras provas de que o profissional ou empresa possui conhecimento técnico e experiência para execução de tais serviços, deste modo, foi juntado ao processo atestado de capacidade técnica de serviços da mesma natureza realizados anteriormente, satisfazendo assim, a exigência legal.

16. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, quanto a este tema a Lei nº 14.133/2021 define nos termos do art. 68, qual os documentos necessários para satisfação da referida exigência. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou



municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17. Deste modo, compulsando os autos do processo de dispensa de licitação, constata-se que a referida empresa juntou as documentações relativas à habilitação fiscal, social e trabalhista.

18. Seguindo na análise do que preceitua a lei de licitações para as contratações diretas, temos que o art. 72, VI, estabelece a necessidade de apresentação da razão da escolha da contratada, quanto a este tema, entendo está satisfeita tal exigência.

19. Ainda conforme preceitua o art. 72, VII também é requisito essencial para as contratações diretas a justificativa de preço, quanto a este ponto, entendemos que o referido item está satisfeito tendo em vista que o preço a ser contratada está dentro do praticado no mercado, conforme demonstrado através da pesquisa de preço.

20. Por fim, para a realização da contratação direta o art. 72, VIII, estabelece a necessidade de autorização da autoridade competente, o que está perfeitamente consubstanciado no Despacho anexo aos autos.

21. Ressalta-se que no Termo de Referência foi justificada a opção pela realização da dispensa em formato presencial, fundamentada, ainda, no art. 176, II. Este artigo estabelece que municípios com até 20.000 habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos para a obrigatoriedade da realização de licitações na forma eletrônica. Além disso, destaca-se que o município de Barra de Santa Rosa possui 12.904 habitantes, conforme o Censo Demográfico de 2022 divulgado pelo IBGE.

22. Recomenda-se ainda a publicação do extrato do contrato em site eletrônico oficial nos termos do parágrafo único do art. 72 C/C art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

23. Quanto a minuta de contratado entendo que a mesma atende aos requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021

24. Portanto, estando satisfeitos os requisitos exigidos pela nova lei de Licitações conforme delineado anteriormente, entendo ser viável juridicamente a contratação direta pretendida.

DA CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria interessada, a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, bem como, toda documentação



acostada aos autos do processo e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa da licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

26. Por fim, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos setores competentes desta Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Barra de Santa Rosa - PB, 19 de março de 2025.

DAVID DA SILVA SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB 17.937

DAVID
58
JB
2025
Câmara



Barra de Santa Rosa - PB, 19 de Março de 2025.

DESPACHO Nº DV 00006/2025

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

59
JB
19/3/2025

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00006/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- GLEYSON GOMES MARTINS.
18.974.947/0001-69
Valor: R\$ 34.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Edson Guedes Monteiro
EDSON GUEDES MONTEIRO

Presidente



Barra de Santa Rosa - PB, 19 de Março de 2025.
DESPACHO Nº DV 00006/2025 - 01

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

✓ AU FFR
60
JB
TAN
JCJ

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- GLEYSON GOMES MARTINS.
18.974.947/0001-69
Valor: R\$ 34.000,00

Publique-se e cumpra-se.


EDSON GUEDES MONTEIRO

Presidente



Barra de Santa Rosa - PB, 19 de Março de 2025.

DESPACHO Nº DV 00006/2025 - 02

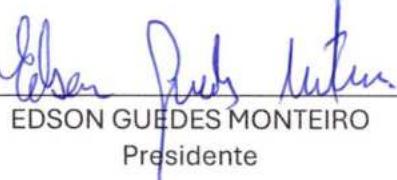
O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

✓ AUT/ER
61
JB
INTER JCI

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

Publique-se e cumpra-se.


EDSON GUEDES MONTEIRO

Presidente



DISPENSA N° DV00006/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

autec
62
JB
2025

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.camaradebsr.pb.gov.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 19 de Março de 2025.

Maycon Wagner Mendes Luna
MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral



DISPENSA N° DV00006/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.camaradebsr.pb.gov.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 19 de Março de 2025.

Agente de Contratação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.974.947/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2013
<p>NOME EMPRESARIAL GLEYSON GOMES MARTINS</p>		
<p>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 2E LOCACOES E CONSTRUCOES</p>		PORTE ME
<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</p>		
<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>41.20-4-00 - Construção de edifícios 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</p>		
<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)</p>		
LOGRADOURO R JOSE MATIAS DE ALMEIDA	NÚMERO 20A	COMPLEMENTO TERREO;
CEP 58.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DE SANTA ROSA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO C.GOMESMARTINS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9177-1022/ (83) 9316-2628	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/06/2025** às **19:45:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

08993925000192
RUA MANOEL DE SOUSA LIMA, N° 118
FONE: (83) 3376-1140
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MISSISSA
PERMANENTE
65
FOUHAS
2023
LIC/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
006072	10/06/2025	90 DIAS	065/2013

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 18.974.947/0001-69	Nome/Razão Social GEYSON GOMES MARTINS
--------------------------------	---

Endereço: RUA JOSE MATIAS DE ALMEIDA	Numero: 20A
---	----------------

Complemento: TERREO;	Bairro: CENTRO
-------------------------	-------------------

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

CONTRATOS, LICITAÇÕES E OUTROS FINS

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

BARRA DE SANTA ROSA 10 de junho de 2025

José Nielton Silva Rodrigues
Departamento Tributário, Fazenda e Arrecadação
Matrícula 2014745

JOSÉ NIELTON SILVA RODRIGUES
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA-PB
CNPJ: 08.993.925/0001-92
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
SEC. DE FINANÇAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Nielton



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I DÃO

66
FCUAS
23
JDB
2023
SUA
PERMANE
CE UCI
M

CÓDIGO: **C701.1237.59A7.8F9F**

Emitida no dia 10/06/2025 às 08:44:02

Nome Empresarial:

GLEYSON GOMES MARTINS

Endereço:

JOSE MATIAS DE ALMEIDA

Número:

20

Complemento:

TERREO

Bairro:

CENTRO

Município:

BARRA DE SANTA ROSA

CEP:

58170-000

Inscr. Estadual:

16.221.983-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

18.974.947/0001-69

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GLEYSON GOMES MARTINS**
CNPJ: **18.974.947/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:36:41 do dia 07/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2025.

Código de controle da certidão: **40FC.271A.EB58.20E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

ESTADO
PERMANENTE
DE
68
FCU AB
JB
LEIA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.974.947/0001-69

Razão Social: GLEYSON GOMES MARTINS ME

Endereço: RUA JOSE MATTIAS DE ALMEIDA 20A / CENTRO / BARRA DE SANTA ROSA / PB / 58170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052309032273664442

Informação obtida em 07/06/2025 19:41:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
e-AUTORIZAÇÃO
69
JB
VALIDE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLEYSON GOMES MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.974.947/0001-69

Certidão nº: 15959795/2025

Expedição: 19/03/2025, às 16:31:13

Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLEYSON GOMES MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.974.947/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DISPENSA N° DV00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250318DV00006

CONTRATO N°: 00010/2025



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA E GLEYSON GOMES MARTINS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, Rua 8 de Maio, s/n, Centro, Barra de Santa Rosa / PB - CEP: 58170-000, CNPJ nº 02.262.190/0001-40, neste ato representada pelo Presidente EDSON GUEDES MONTEIRO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 035.320.424-28, Carteira de Identidade nº 2513616 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GLEYSON GOMES MARTINS - R JOSE MATIAS DE ALMEIDA, 20A - CENTRO - BARRA DE SANTA ROSA - PB, CNPJ nº 18.974.947/0001-69, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00006/2025 - 02, de 19 de Março de 2025, tem por objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 23.800,00 (VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, 4 portas, motor mínimo 1.0, manual, modelo a partir de 2022, capacidade para 5 passageiros, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar-condicionado, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, Seguro Total incluso bem como as despesas com manutenção e licenciamento. Ficarão a cargo da Câmara Municipal de	mês	7	3.400,00	23.800,00

Barra de Santa Rosa as despesas com motorista, combustível, pneus, troca de óleo e filtros.				
			Total:	23.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida

a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as

seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado viver a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, judicialmente.

*APENAS
F3
JB
DE LCI*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuite.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de Santa Rosa - PB, 10 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

Roberson Rodrigues Silva Santos

Amor Juvareira Fornachos

PELO CONTRATANTE

Edson Guedes Monteiro
EDSON GUEDES MONTEIRO
Presidente
CPF nº 035.320.424-28

PELO CONTRATADO

Gleyson Gomes Martins

GLEYSON GOMES MARTINS
FC 874
JB
CÂMARA PERMANENTE DE LICENÇA



PORTARIA DE Nº 022/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:



Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **MAYCON WAGNER MENDES LUNA**, Secretário de administração Geral da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB, matrícula: 2015121, inscrito no CPF: ***.294.314-**, e **SONIA MENDES HENRIQUES**, auxiliar de serviços gerais, matrícula: 0000015, inscrita no CPF:***.386.254-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução dos Contratos do ano de 2025 da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Gabinete do Presidente, em 11 de fevereiro de 2025.

Edson Guedes Monteiro
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2025

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00006/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GLEYSON GOMES MARTINS- R\$ 34.000,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 19 de março de 2025

EDSON GUEDES MONTEIRO
Presidente

FC 1876
DE LICITÀ
PERMANENTE

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador: B9166A65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/03/2025. Edição 3831
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2025. DOTAÇÃO: 01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00010/2025 - 10.06.25 – GLEYSON GOMES MARTINS- R\$ 34.000,00.

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:860DBF38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 16/06/2025. Edição 3890
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

